



**FENAPESTALOZZI – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI**

CNPJ: 42.129.809/0001-68

Sede Administrativa: SRTVS Quadra 701 nº 110 Bloco O – Edifício Novo Centro Multiempresarial Salas 496 e 497 – Asa Sul - Brasília/DF CEP: 70.340-000

Telefone: (61) 3224-5620

E-mail: [fenapestalozzi@gmail.com](mailto:fenapestalozzi@gmail.com)

Home Page: [www.fenapestalozzi.org.br](http://www.fenapestalozzi.org.br)

*“Rede PESTALOZZI: Desde 1926 na Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência”*

## **CARTA ABERTA AO PÚBLICO, DE POSICIONAMENTO CONTRÁRIO À MINUTA DA MP QUE ALTERA A LEI DE COTAS**

A FENAPESTALOZZI - Federação Nacional das Associações Pestalozzi, CNPJ 42.129.809/0001-68, com sede na Capital Federal, situada à SRTVS, Quadra 701, Centro Multiempresarial, Bloco O, número 110, salas 496 e 497 – Asa sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-000, fundada em Assembleia Geral no dia 28/08/1970, na cidade do Rio de Janeiro. É dirigida por voluntários sendo responsável por representar as 232 afiliadas (Associações Pestalozzi, Federações Estaduais e entidades congêneres), em âmbito nacional, estadual e municipal. A Federação Nacional é uma associação civil, de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, com duração indeterminada, de promoção e proteção de direitos humanos e de valores sociais e éticos, tais como justiça, equidade e liberdade das Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Altas Habilidades e suas famílias, atuando por meio das políticas setoriais, principalmente nas áreas de assistência social, educação e saúde.

A nossa rede atua na defesa de direitos da pessoa com deficiência intelectual na perspectiva de sua inclusão, participação, protagonismo e autonomia, visando à melhoria da qualidade de vida. Ofertamos assessoramento às afiliadas de forma que ofereçam atendimentos especializados nas áreas: da Assistência Social, Educação, Saúde, Esporte, Lazer, Cultura, Trabalho, Geração de Renda, dentre outros.

A Federação Nacional tendo em vista o disposto nos artigos 5º e 6º da Minuta da Medida Provisória “que Institui o Programa Garantia Jovem e dispõe sobre medidas garantidoras de acesso ao trabalho, profissionalização, educação, moradia e renda destinados a adolescentes e jovens entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos em acolhimento institucional e entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos egressos desse sistema pelo alcance da maioridade, e dá outras providências”, **se manifesta de forma contrária a minuta da Medida Provisória, tendo em vista que os referidos artigos ferem diversas leis, dentre elas as de maior relevância: Lei n.º 11.788/08 que dispõe sobre o estágio de estudantes, especificamente na redação do §5º do artigo 17, bem como a Lei 8.213/91, em seu artigo 93 que dispõe acerca dos postos de trabalho.**

O programa Garantia Jovem é uma ótima iniciativa para salvaguardar o acesso ao trabalho pelos jovens em acolhimento institucional, entretanto, os programas criados pelo governo não podem atingir direitos já consolidados como por exemplo: a inclusão das pessoas com deficiência mediante a reserva legal de cargos (cotas). **Sendo assim a Fenapestalozzi ressalta a necessidade de revisão das normas do Programa Garantia Jovem.**

Brasília, 23 de julho de 2020.

Ester Alves Pacheco  
Presidente